



13
A

Processo Administrativo nº 013/2022.

Requerente: Gustavo Santos de Jesus (competidor Alisson Serafim - Côco)

Requeridos: Reginaldo de Matos Goes (Juiz da Pista); Carlos Alex Sousa e Mailto Amorim (Juizes da Comissão Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Gustavo Santos de Jesus, através de denúncia encaminhada ao e-mail da ABVAQ, tendo como justificativa o julgamento equivocado do Juiz da Pista Sr. Reginaldo de Matos Goes (Régis) e da Comissão Alternativa os Srs. Carlos Alex Sousa e Mailto Amorim, na senha 71, do competidor Alisson Serafim (Côco), durante a fase de disputa da categoria Congresso Aberto, Derby ABQM, na Vaquejada do Parque Rufina Borba, na cidade de Bezerros/PE.

Alega, em síntese, o Requerente que o seu filho *"o ocorrido aconteceu na 8ª rodada onde só Alisson Serafim de Oliva (Coco) fez valer o boi, porém após dois retorno do vaqueiro Gera Guerra ele perdeu o boi e aí (Coco) se "consagrou" campeão, mas o vaqueiro Carlinhos Timóteo pediu o a alternativa contra o boi de (Coco), levaram cerca de 30 minutos para julgarem o boi até que saiu o resultado do boi que o boi tinha sido ZERO porque queimou o primeiro cal, (Coco) foi olhar o boi e na visão dele como um vaqueiro experiente e profissional o boi não pegou a primeira faixa o boi caiu dentro."* Tendo o denunciante requerido ao final que fosse divulgada a imagem das câmaras dentro da pista para que pudesse verificar o boi sendo julgado e a prova de que o mesmo não valeu.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Foi requerido à comissão de julgamento de boi da ABVAQ parecer acerca do citado boi, tendo a referida comissão técnica de julgamento de boi opinado no sentido de que o julgamento foi correto, conforme se verifica no parecer acostado aos autos, cuja parte do mesmo ora transcrevemos: **"As imagens mostram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação da puxada, tocaram o solo antes mesmo da primeira faixa de pontuação. Dessa forma, o julgamento proferido pelo juiz da pista foi iníquo, já que julgou valeu boi. Na alternativa o julgamento foi correto, já que julgaram zero (0), tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram no solo antes mesmo da primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi injusto na pista, mas equânime (justo) na comissão alternativa que corrigiram o julgamento proferido pelo juiz da pista, cumprindo seu verdadeiro papel na vaquejada, que é corrigir possíveis falhas de julgamento proferidos no**



P. 14
A

reflexo da velocidade real da pista de competição, assim fizeram, julgando alinhados com o que versa o regulamento geral da ABVAQ.”

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos elide a necessidade de produção de novas provas. Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia versa sobre possível violação do Parágrafo Primeiro do art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada, *in verbis*:

“Art. 19 (...)

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é intocável pela parte superior do boi, considerando parte superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).

.....”

Sobre o tema em análise, o Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ dispõe no art. 10, alínea “a”, que:

“Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima. (...)”

Ao analisarmos as imagens e o parecer emitido pela Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, podemos observar que o boi, ao ser puxado, toca o solo com sua parte superior antes mesmo da primeira faixa de pontuação. O que, de acordo com as normas acima citadas, por si só deve ser julgado zero a apresentação dos competidores.

Assim, o julgamento proferido pelo juiz de pista, Sr. Reginaldo de Matos Goes (Régis) foi equivocado, contrariando o RGV e o MJB. Por outro lado, o julgamento feito pela Comissão Alternativa, através dos profissionais Carlos Alex de Sousa e Mailto Amorim, foi correto, uma vez que, retificando o julgamento do juiz de pista, julgaram zero a apresentação.

No que pese o erro do juiz de pista, Sr. Reginaldo de Matos Goes (Régis), cumpre destacar que não houve qualquer comprovação de dolo ou má-fé, entendendo esta comissão se tratar de mero erro de aplicação das normas previstas no RGV e no MJB.



16/15
/

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade, julga improcedente a denúncia em relação aos juízes da comissão alternativa, Srs. Carlos Alex Sousa e Mailto Amorim. Em relação ao juiz de pista, Sr. Reginaldo de Matos Goes, também a unanimidade, esta comissão julga pela aplicação da pena de advertência, nos termos do item 1, do art. 36 do Regulamento Geral de Vaquejada da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 06 de julho de 2022.

Valter de Figueiredo Júnior

Presidente da Comissão

[Signature]

Membro da Comissão

[Signature]

Membro da Comissão

Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas cancelada pela ABVAQ 2021.

A apresentação aconteceu dia 20 de março de 2022, durante a vaquejada do Parque Rufina Borba, localizado na Cidade de Bezerros, estado de Pernambuco. O competidor **Côco** (puxador) e **Cãozinho** (esteira), se apresentou na senha 71, na disputa final da categoria aberta, em um boi de cor preta, no horário compreendido aproximadamente 18:41 horas, conforme informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi correto pelo Juiz da pista, quando proferiu valeu boi, equivocado por parte da comissão alternativa, que julgaram zero(0), alegando que o boi tocou com partes superiores na primeira faixa de pontuação, já que o boi foi pedido contra, por isso, pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi não tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo, como alegaram os julgadores da comissão alternativa no evento. O Juiz da pista, Sr. Regis da Bahia, julgou valeu boi na pista. Um outro competidor(Carlinho Timóteo), pediu o boi contra, alegando que o boi tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo, a comissão alternativa, composta pelos senhores, Alex Brejeiro e Nailton, julgaram zero (0), alegando que o boi tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo.

Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Saída do brete normal.

Handwritten signature



2. Neste momento nas imediações da 1ª faixa de pontuação, o puxador fazendo sua ação e tudo segue normal na apresentação.



3. Neste momento partes superiores do corpo do boi estão já em contato com o solo antes mesmo da 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, o que ocasiona o insucesso da dupla, ou seja, tocar o solo antes mesmo da primeira faixa com partes superiores do corpo do boi, durante a ação da puxada é zero.




4. Neste frame, partes superiores do corpo do boi estão encostando na 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, o que é considerado o insucesso da dupla nesta apresentação.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, no seu Parágrafo Primeiro, Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é Intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna). As imagens mostraram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação do puxada, tocaram o solo antes mesmo da primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento proferido pelo juiz da pista foi iníquo, já que julgou valeu boi. Na alternativa o julgamento foi correto, já que julgaram zero (0), tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram no solo antes mesmo da primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi injusto na pista, mas equânime(justo) na comissão alternativa que corrigiram o julgamento proferido pelo juiz da pista, cumprindo seu verdadeiro papel na vaquejada, que é corrigir possíveis falhas de julgamento proferidos no reflexos da velocidade real da pista de competição, assim fizeram, julgando alinhados com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa – PB, 29 de junho de 2022.


Jorge Anastacio de Araújo
Coordenador de Regulamento da ABVAQ